



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

INDICAÇÃO Nº 184/2026

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu

Allan José Quintão, Vereador, legalmente amparado pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa e depois de ouvido o Plenário, requer de Vossa Excelência remeter proposição indicativa à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal:

INDICA QUE SEJA DETERMINADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE A IMPLEMENTAÇÃO DE UM PONTO DE APOIO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) DO BAIRRO SANTANA NO BAIRRO POUSO ALEGRE.

JUSTIFICATIVA:

A implementação de um Ponto de Apoio fundamenta-se nos princípios da Rede de Atenção à Saúde (RAS) e na necessidade de descentralização dos serviços.

- **Acessibilidade Geográfica:** O Bairro Pouso Alegre apresenta um crescimento demográfico considerável. A distância e a topografia entre o referido bairro e a sede da ESF Santana dificultam o acesso célere de idosos, gestantes e pessoas com mobilidade reduzida.
- **Atenção Primária como Porta de Entrada:** Conforme as diretrizes do Ministério da Saúde, a ESF deve ser o primeiro contato do usuário. Um ponto de apoio local otimiza a triagem, evitando o deslocamento desnecessário ao Hospital Municipal ou à UPA para casos de baixa complexidade.
- **Eficiência Preventiva:** A presença física de uma equipe (mesmo que em regime de escala) no bairro facilita a imunização, o acompanhamento de hipertensos/diabéticos e as visitas dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS).

2. Fundamentação Jurídica

A presente indicação encontra respaldo no ordenamento jurídico pátrio, garantindo o direito à saúde e a organização administrativa:

- **Constituição Federal (Art. 196):** Estabelece que "a saúde é direito de todos e dever do Estado", garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

- Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei do SUS): Em seu Art. 7º, prevê os princípios da universalidade e da descentralização político-administrativa, com ênfase na municipalização dos serviços.
- Portaria de Consolidação nº 2/2017 (PNAB): A Política Nacional de Atenção Básica reforça que a Unidade Básica de Saúde deve ser instalada em local próximo à residência das pessoas, reduzindo barreiras de acesso.
- Lei Orgânica do Município de Manhuaçu: Atribui ao Executivo a competência de organizar os serviços públicos de interesse local, especialmente os de saúde.

3. Da Solicitação

Diante do exposto, sugere-se que o Poder Executivo:

1. Realize o estudo de viabilidade técnica para locação ou adequação de imóvel no Bairro Pouso Alegre;
2. Estabeleça um cronograma de atendimento (médico e de enfermagem) semanal para o novo Ponto de Apoio;
3. Garanta a estrutura mínima para procedimentos básicos, como curativos, aferição de pressão e administração de medicamentos autorizados.

Certos de que a medida trará dignidade e eficiência ao atendimento da população do Bairro Pouso Alegre, submetemos a presente proposta à análise de Vossa Excelência.

Apresentação: 04 de maio de 2026.

Plenário, 07 de maio de 2026.

ALLAN JOSÉ QUINTÃO

Vereador Allan do Alaor